

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda aditiva ao PNE, referente à Meta 6 do Anexo do Projeto de Lei.

Art. 2. Incluem-se as Metas 6.b e 6.c no Anexo do Projeto de Lei nº 2614/2024, que passam a vigorar com o seguinte texto:

Meta 6.b: elevar o percentual de matrículas da educação básica em tempo integral em ao menos 25 pontos percentuais para cada etapa de ensino.

Meta 6.c: garantir equidade na oferta de matrículas em educação de tempo integral de modo a favorecer o acesso de estudantes Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da educação básica no território.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incluir as Metas 6.b. e 6.c. no Anexo no texto do Projeto de Lei nº 2614/2024, para que o objetivo 6 do novo Plano Nacional de Educação estabeleça objetivos específicos e individualizados para cada etapa da educação básica, garantindo que a ampliação da oferta de vagas em tempo integral seja priorizada em todas as etapas.

Referida pauta avançou consideravelmente nos últimos anos. A meta 6 do Plano Nacional de Educação vigente (Lei nº 13.005/2014) previa a oferta de educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas para atender 25% dos alunos da educação básica. Buscando atingir tal meta, em 2023, por meio da Lei nº 14.640/2023, foi lançado o Programa Escola em Tempo Integral, que visava fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e



* C D 2 5 6 4 3 3 0 1 9 0 0 *

modalidades da educação básica e planejava alcançar, até o ano de 2026, cerca de 3,2 milhões de matrículas. Nesse último ciclo, foram pactuadas 943.248 matrículas de tempo integral para serem implementadas no biênio 2024/2025, representando 92,8% das matrículas ofertadas pelo MEC para o período.

Os benefícios da escola em tempo integral são amplamente conhecidos. A ampliação da carga horária é uma estratégia efetiva de combate às defasagens educacionais, já testada internacionalmente e com resultados positivos na consolidação de aprendizagens e na recuperação de lacunas causadas por déficits educacionais, além de ser uma ferramenta eficaz para promoção da equidade entre os estudantes.

Ademais, a extensão da carga horária tem relação direta com a qualidade do ensino. A escola em tempo integral permite a qualificação das experiências de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, a partir da inserção de componentes curriculares inovadores e da garantia de ensino dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

Estudos apresentados pelo Centro de Evidências da Educação Integral¹ evidenciam que o benefício socioeconômico da política de Ensino Integral é seis vezes maior que o seu custo.

Apesar de tais benefícios, dados do INEP demonstram que há diferenças significativas na implementação da escola em tempo integral entre as etapas de ensino ao longo da última década. O “Documento Diagnóstico da Educação Nacional”, elaborado pelo Grupo de Trabalho do Plano Nacional de Educação no âmbito do MEC, assim expôs:

“Há diferenças significativas entre as etapas de ensino. Na educação infantil o percentual de matrículas em tempo integral se manteve praticamente estável no período do PNE, chegando a 30% em 2022. **No ensino fundamental houve oscilação no indicador do percentual de matrículas, com visível tendência de queda até 2020.** Já no ensino médio observa-se uma trajetória de crescimento contínua no indicador de matrículas, variando de 5% em 2013 para 19% em 2022.

¹ [Cartilha Efeitos da escola de tempo Integral em homicídios: O caso do Programa de Ensino Médio Integral em Pernambuco](#)



* C D 2 5 6 5 4 3 3 0 1 9 0 0 *

Entre as etapas de ensino também se observam diferenças no indicador de escolas em tempo integral. Houve expressivo crescimento do indicador para o ensino médio em tempo integral, variando de 6% das escolas, em 2013, para 30%, em 2022.

Na educação infantil também se observou o crescimento constante do indicador durante o período do PNE 2014-2024, variando de 19%, em 2013, para 26%, em 2022.

Já no ensino fundamental o indicador oscilou, ficando praticamente inalterado durante o período do PNE avaliado até 2022, com cerca de 15% nos anos iniciais e 18% nos anos finais.”

Tais informações demonstram que os Anos Iniciais e os Anos Finais do Ensino Fundamental têm sido despriorizados em relação à Educação Infantil e o Ensino Médio na expansão de vagas em tempo integral.

Dessa forma, o olhar para a expansão da educação integral não pode ser homogêneo, uma vez que cada uma dessas fases apresenta desafios pedagógicos, infra estruturais e organizacionais específicos que precisam ser considerados para uma implementação eficaz.

Nesse contexto, a redação atual da meta, que estabelece um percentual único de atendimento para toda a educação básica, pode levar a um cenário de repetição do último decênio. Entende-se, portanto, que com a inclusão de metas específicas para cada etapa de ensino, as redes terão condições mais efetivas de se organizarem e alocar os recursos públicos de forma mais eficiente.

A partir da tendência de crescimento dos últimos dois anos (2022 a 2024) das matrículas de tempo integral por etapa, propõe-se a inclusão das Metas 6.b. e 6.c.. A Meta 6.c. garante que as matrículas de tempo integral serão proporcionalmente distribuídas para todos os estudantes, independente da sua cor ou raça.’

Considerando o histórico de esforços já empreendidos na temática nos últimos anos e a tendência de que a implementação da escola em tempo integral priorize o Ensino Médio e a Educação Infantil, é necessário que o novo Plano Nacional de Educação consiga identificar e contornar essa tendência, garantindo equidade e qualidade de ensino para todas as etapas.

Desse modo, considerando a temática de extrema relevância, que representará um avanço significativo para a educação em tempo integral no Brasil nos próximos



anos, solicitamos o apoio dos excelentíssimos senhores para a aprovação desta Emenda.

Pedro Uczai
Deputado Federal

Apresentação: 19/05/2025 21:47:48,443 - PL261424
EMC 2031/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2031/2025



* C D 2 2 5 6 5 4 3 3 0 1 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256543301900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai